



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE OUTRAS FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do processo licitatório nº 050101/2024, DISPENSA nº 002/2024, cujo objeto é **Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços Locação de Software de Sistema de Outras Ferramentas de Processamento de Dados, Necessários para a Câmara de Vereadores do Município de Tracuateua.**

OBJETO:

A emissão de Parecer da Controladoria Interna correspondente ao Processo de DISPENSA nº 003/2024, cujo a empresa participante apresentou toda documentação exigida, estando apita para uma possível contratação segundo parecer jurídico constantes nos autos do processo.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tracuateua, para início do procedimento de contratação de Pessoa jurídica, apresentando, para tanto, a devida justificativa para a necessidade de contratação;
- II. Consta no processo a Notificação da empresa J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ Nº 23.700.166/0001-16, justificativa de contratação e justificativa de preço e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta nos autos Toda a documentação da empresa exigida pela Comissão



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

permanente de licitação – CPL;

IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do procedimento em questão, conforme a Lei nº 14.133/21, [art. 92, I e II](#), bem como da Dotação Orçamentária;

V. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a contratação da empresa supra, pelo período de 12 meses, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que assim determina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) (~~Vigência~~) (~~Vide Decreto nº 11.317, de 2022~~) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal

Tracuateua, 05 de março de 2024.

GERUZA GISELE CORREA STRINGARI
Controladora Interna
Portaria nº 18/2023 - CMT